

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

Lei 626

Altera alíquota do ***Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis – ITBI*** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 181, de 09 de janeiro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

***“ Art. 8º - Omissis***

***I – A transmissão compreendida no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, 0,5 (meio por cento), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acima deste valor, 3% (três por cento)”.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de agosto de 2006.

  
**HÉRCULES FAVARATO**  
Prefeito Municipal